



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE  
ASSESSORIA TÉCNICA

### **REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Senhor Presidente,

O programa de austeridade fiscal, cristalizado pela Emenda Constitucional nº 95, levou o país à uma gravíssima crise econômica e social que se traduz em desemprego recorde, queda do poder de compra dos trabalhadores e acelerada destruição do ainda embrionário estado de bem-estar social brasileiro. Para termos uma breve ideia das implicações do projeto de austeridade, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a Saúde pode perder até R\$ 743 bilhões no período de vigência do teto dos gastos. Já a Educação pode ter perdas orçamentárias de até R\$ 25,5 bilhões por ano, segundo estudo técnico da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados.

A argumentação do governo federal para a imposição do programa de austeridade fiscal se baseou no diagnóstico de que a dívida pública estava alcançando níveis supostamente insustentáveis, sendo assim, um forte corte nos gastos públicos seria necessário para controlar a evolução da dívida pública em relação ao PIB. Curioso é que em dezembro de 2014, data que pode ser considerada o marco da virada à austeridade, a dívida líquida em relação ao PIB era de 32,59%, já em dezembro de 2017, após três anos de um forte ajuste fiscal (que recaiu, principalmente, sobre as despesas discricionárias) a dívida líquida chegou ao patamar de 52,6% do PIB. Esse dado mostra, claramente, que a imposição do programa de austeridade, apesar da retórica oficial, nada tinha a ver com uma suposta tentativa de controle da dívida pública.

A partir dos pontos apresentados acima e do alto custo social do programa de austeridade fiscal até agora imposto, é nítido que a condução da política econômica exige mudanças profundas com total reversão da lógica que a orienta. Com essa convicção, a bancada do PSOL destaca 10 medidas legislativas que se encontram em tramitação nesta Casa e que têm grande contribuição a oferecer para esse propósito de enfim se estabelecer um modelo de desenvolvimento econômico voltado para o interesse das maiorias, o combate aos privilégios e em sintonia com a questão ambiental, social e com a diversidade.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 114, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia das proposições legislativas abaixo que se encontrem prontas para a pauta, e que as demais também sejam incluídas

na agenda prioritária de medidas para enfrentar a auto-imposta crise econômica.

Termos em que pede deferimento.

Sala das Sessões, 08 de março de 2018.

Deputado IVAN VALENTE

Líder do PSOL

## **10 medidas econômicas do PSOL tramitando na Câmara dos Deputados**

### **Eixo: Garantia do emprego e da renda**

A retomada do crescimento econômico passa necessariamente pelo estímulo da demanda agregada. As medidas econômicas do governo, seguindo uma visão ortodoxa (liberal), são mais focadas em políticas de fomento da oferta, a exemplo de desonerações fiscais, REFIS, simplificação tributária, etc. Com essas políticas, haveria um incentivo ao investimento privado, fato que não se comprovou na prática. As decisões de investimento dependem, basicamente, da disponibilidade de estoque de capital e da expectativa de demanda por bens e serviços. Caso não exista expectativa de demanda, o empresário simplesmente apropria os estímulos governamentais, ampliando sua margem de lucro.

Além dos argumentos puramente econômicos para medidas que garantam a sustentação do emprego e da renda, é fundamental destacar o papel do Estado enquanto agente regulador das relações estabelecidas no mercado. Nesse sentido, cabe ao governo assegurar o emprego e um patamar mínimo de renda dos trabalhadores.

#### **1. PL 7199/2017, de autoria do Dep. Jean Wyllys (PSOL-RJ): que "Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019"**

**Situação:** Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

O projeto altera o índice de correção do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Como é sabido, existem diversos índices de inflação, que são compostos por cestas de produtos diferentes. Por esse motivo apresentam variações. O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, inclui gastos relacionados à saúde, educação, habitação, etc. e reflete os custos de vida de uma família com renda mensal de até 40 salários mínimos.

O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que é utilizado atualmente para corrigir o salário mínimo e benefícios do RGPS, tem como parâmetro uma cesta de produtos para famílias com renda de até 5 salários mínimos. A proposta do dep. Jean Wyllys é alterar esse índice de correção para o Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1 (IPC-C1), que reflete a estrutura de consumo de famílias com renda de até 2,5 salários mínimos. A medida é importante pois reflete de forma mais correta o padrão de consumo das famílias de baixa renda e busca corrigir a renda com base na perda de poder de compra de produtos que têm mais peso no orçamento familiar. Como consta na justificativa do projeto: “Para efeito de comparação, caso o presente projeto de lei estivesse em vigor desde a criação do índice IPC-C1, o salário mínimo vigente seria de R\$ 965,24 e não os atuais R\$ 947,00, uma diferença de R\$ 28,24 por mês, cerca de 3% maior em relação ao atual salário mínimo” (valores de 2017. Hoje o salário mínimo é de R\$ 954,00).

#### **2. PL 3800/2015, de autoria dos depts. Luiza Erundina (PSOL/SP), Glauber Braga (PSOL/RJ), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Chico Alencar (PSOL/RJ), Ivan Valente (PSOL/SP), Jean Wyllys - PSOL/RJ e outros: que “regulamenta o art. 239, §4º da Constituição Federal de 1988, para criar a contribuição adicional destinada ao fundo de amparo ao trabalhador -**

## **FAT, para fins de proteção ao emprego e seguro-desemprego”.**

**Situação:** Apensado ao PL 1579/2015 – projeto tramitando na CTASP

A precariedade da legislação trabalhista brasileira, agravada pelas recentes alterações aprovadas no Congresso Nacional, impõe a necessidade de regulamentação do mercado de trabalho de forma ampla. Um dos pontos importantes é abordado nesse projeto de lei, que regulamenta a proteção constitucional ao emprego. A ideia central da proposta é criar uma contribuição adicional para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), para empresas cujo índice de rotatividade da mão de obra seja superior a 10% do índice médio de seu setor econômico. “Busca-se, assim, desestimular a rotatividade no mercado de trabalho, onerando os responsáveis pelo excesso de despesas com os benefícios do seguro-desemprego, de modo a evitar que tal encargo seja exclusividade do trabalhador, inclusive mediante redução de suas conquistas e direitos sociais”. O projeto é uma forma de inibir o poder do empregador de finalizar contratos de trabalho de forma massiva. As dispensas coletivas têm graves consequências sociais e, em última instância, econômicas, por possuírem um caráter recessivo, de retração da demanda agregada.

### **Eixo: Justiça Fiscal**

É sabido que o Brasil possui um sistema tributário muito regressivo, isto é, que onera mais os cidadãos com menor capacidade contributiva. É uma situação absolutamente incompatível com a ideia de justiça fiscal, que visa reduzir as desigualdades por meio da atuação do Estado em seu papel redistributivo.

O ideal é uma alteração profunda da estrutura tributária brasileira, que desloque em grande medida a incidência dos tributos do consumo e da produção para a renda e o patrimônio. É exatamente neste sentido que apresentamos os seguintes projetos que se coadunam com o conceito de justiça fiscal.

**3. PL 3798/2015, dos Deps. Luiza Erundina (PSOL/SP), Glauber Braga (PSOL/RJ), Ivan Valente (PSOL/SP), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Chico Alencar (PSOL/RJ), Jean Wyllys (PSOL/RJ), e outros, que “altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para tributar os rendimentos dos acionistas, cotistas e sócios de empresas e bancos oriundos da distribuição de lucros e dividendos, sob a forma de juros sobre o capital próprio - JCP, pelo Imposto de Renda e extinção da permissão legal das empresas e dos bancos abaterem do imposto de renda os pagamentos que efetuaram com JCP.**

**Situação:** Recebimento pela CIDOSO, apensado ao PL-1485/2015

O projeto está em harmonia com a ideia de tributação da renda do capital ao reverter privilégios fiscais. São dois pontos principais:

- a) Tributação de lucros e dividendos – o projeto revoga a isenção concedida pelo art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995. Essa isenção abarca inclusive empresas que remetem seus lucros para o exterior. Até países de tradição liberal cobram normalmente esse tributo. Estudos de economistas como Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair estimam que a medida poderia gerar um aumento de R\$ 60 bilhões na arrecadação. Para efeitos de comparação, a venda da Eletrobrás geraria cerca de R\$ 20 bilhões. É uma medida urgente e justa;
- b) Juros sobre capital próprio (JCP) – o projeto revoga a possibilidade de a pessoa jurídica abater, para fins de cálculo do lucro real, os juros pagos a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as cotas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Na prática, isso significa que empresas usam remuneração do seu ganho com seu patrimônio (juros sobre capital próprio) para reduzir o

pagamento de imposto. Assim, essa empresa ou banco faz a distribuição de lucros ou dividendos sobre a forma de “JCP” para abater do seu Imposto de Renda as correspondentes quantias distribuídas aos seus acionistas.

**4. PLP 277/2008, de autoria dos Deps. Luciana Genro (PSOL/RS), Chico Alencar (PSOL/RJ), Ivan Valente (PSOL/SP), que “Regulamenta o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal (Imposto sobre Grandes Fortunas)”.**

**Situação:** Pronta para pauta no Plenário.

O Imposto sobre Grandes Fortunas é uma pauta antiga da esquerda brasileira e busca combater a regressividade do nosso sistema tributário ao tributar renda do capital. Em resumo, o projeto regulamenta a previsão Constitucional do referido imposto.

**5. PL 3799/2015, dos Deps. Luiza Erundina (PSOL/SP), Glauber Braga (PSOL/RJ), Ivan Valente (PSOL/SP), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Chico Alencar (PSOL/RJ), Jean Wyllys (PSOL/RJ), e outros, que “altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, para extinguir o benefício fiscal que reduz a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos adquiridos quando resgatados ou remetidos ao exterior”.**

**Situação:** Apensado ao PL 1418/2007

O objetivo do projeto é revogar um privilégio fiscal que isenta o investidor estrangeiro de pagar Imposto de Renda sobre rendimentos de títulos públicos do Tesouro Nacional quando “pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento)”. Isto é, o investidor estrangeiro hoje se beneficia das altas taxas de juros praticadas no mercado sem recolher o devido imposto ao erário nacional.

**6. PL 3090/2008, de autoria dos Deps. Luciana Genro (PSOL/RS), Chico Alencar (PSOL/RJ), Ivan Valente (PSOL/SP), que dispõe: “Acrescente-se o § 1º ao art. 37 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, alterando a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”.**

**Situação:** Apensado ao PL 1952/2003

Ainda na linha da justiça fiscal esse projeto propõe aumentar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Instituições Financeiras para 30%. Segundo a legislação atual, até 31/12/2018 vigora uma alíquota de 20%. A partir de 2019 o percentual será de 15% .

A referida contribuição é socialmente justa, tendo em vista o potencial concentrador de renda do nosso Sistema Financeiro Nacional. Em 2017, por exemplo, o lucro dos 5 maiores bancos alcançou R\$ 57 bilhões, que representa um crescimento de 14,6% em um período de crise econômica.

### **Eixo: Democratização do Fundo Público**

Em sua função alocativa, o Estado é responsável por prover bens e serviços aos cidadãos. O Orçamento Federal é um dos meios de que o Estado dispõe para a realização de políticas públicas. Muito mais do que a do que um meio de organização da estimativa de receitas e fixação de despesas da Administração Pública Federal, ele representa o direcionamento dado aos gastos públicos, ou seja, reflete a correlação de forças política e social na partilha dos recursos orçamentários. Exemplo

claro disso é a alegação do governo de que as restrições orçamentárias impõem cortes de gastos sociais, enquanto libera emendas parlamentares, aprova políticas de refinanciamento tributário para grandes empresas (Refis) e concede inúmeras desonerações fiscais. Nesse sentido, é fundamental promover a democratização do Fundo Público, de modo a promover crescimento, desenvolvimento e redução das desigualdades socioeconômicas.

**7. PLP 264/2007, de autoria da Comissão de Legislação Participativa: que “altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para definir objetivos e metas de responsabilidade social”.**

**Situação:** Apensado ao PLP 353/2016 – tramitando na CFT

De autoria da Comissão de Legislação Participativa, que teve a dep. Luiza Erundina como relatora, o projeto é uma “lei de responsabilidade social”. É um contraponto à Lei de Responsabilidade Fiscal que, para garantir equilíbrio das contas públicas, impede o desenvolvimento de políticas públicas. A ideia é garantir pelo menos a igualdade entre responsabilidades fiscal e social, de modo que haja um compromisso com metas de gestão social. Além disso, a proposta garante maior participação popular na formulação e na fiscalização das políticas públicas. Consta na justificativa: “Entretanto, não basta destinar apenas mais recursos para a área social. É preciso abrir novos espaços que ampliem o poder popular na decisão sobre os recursos públicos. Por isso, propomos a criação do sistema público de monitoramento da gestão fiscal e da gestão social, garantindo a indispensável participação social na definição, no acompanhamento da execução e na avaliação das políticas públicas como forma de avanço na gestão social do Estado brasileiro”.

**8. PL 6266/2009, de autoria do dep. Ivan Valente (PSOL/SP), que “Dispõe sobre compensações orçamentárias e financeiras para a área de educação nos casos de renúncia fiscal associada a impostos e transferências na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios”.**

**Situação:** tramitando na CFT

Em linhas gerais, a proposta busca garantir que os recursos destinados à educação não sejam afetados pela política de desonerações do governo federal. A Constituição fixou em seu art. 212 percentuais mínimos para os entes federados aplicarem com a manutenção e desenvolvimento do ensino. Esses percentuais<sup>1</sup> são calculados sobre os impostos arrecadados. Ocorre que quando o governo aprova desonerações fiscais (renúncia de receitas), a base sobre a qual esse percentual deve incidir cai e, por isso, há uma menor aplicação de recursos na educação. Por esse motivo, o projeto propõe medidas orçamentárias e financeiras compensatórias, para que a educação pública não seja prejudicada.

Justifica o autor: “Políticas fiscais que transferem renda para o setor privado prejudicam as políticas públicas financiadas pelos recursos dos impostos, comprometem a qualidade de nossa educação e impedem a população de terem acesso a esse direito de forma plena”.

**Eixo: Democratização do Sistema Financeiro Nacional**

O papel essencial do Sistema Financeiro Nacional é fomentar o desenvolvimento do país de forma equilibrada, por meio da intermediação de serviços financeiros que proporcionem a transferência de recursos entre agentes superavitários e deficitários da economia. Ocorre que o que se tem observado é a formação de um “superpoder” do setor financeiro, em um mercado fortemente

---

<sup>1</sup> União – 18%  
Estados e Municípios 25%

oligopolizado e com baixa regulação. Exemplo claro disso é a aprovação da famigerada PEC do Teto dos Gastos Públicos. Sob o discurso da insustentabilidade das contas públicas brasileiras, aprovou-se um congelamento das despesas primárias, isto é, dos gastos públicos diretos. Dito de outra forma, as despesas financeiras (pagamento de juros) foram integralmente preservadas.

É necessário reestruturar o sistema: a) aumentando a regulação e fiscalização; b) garantindo o acesso ao crédito por todos os segmentos da sociedade; c) promovendo controles nas cobranças de tarifas e juros abusivos; d) defendendo os bancos públicos, que são fundamentais para garantir um mínimo de concorrência no setor.

### **9. PLP 93/2007, de autoria da Dep. Luiza Erundina (PSOL-SP), que "estabelece a criação do Segmento Nacional de Finanças Populares e Solidárias e dá outras providências".**

**Situação:** tramitando na CFT

A proposta de criação do Segmento Nacional de Finanças Populares e Solidárias tem duas vertentes: a) Conselho Nacional de Finanças Populares e Solidárias – Conafis; b) Bancos Populares de Desenvolvimento Solidário – BPDS. O Conafis seria o órgão normativo, consultivo e de assessoramento e apoio técnico-administrativo. Já os Bancos Populares seriam instituições sem fins lucrativos, para prover serviços financeiros “com vistas a fomentar a produção popular e solidária e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades”. Trata-se, portanto, de uma proposta que busca estruturar a economia popular e solidária, que é essencial para o desenvolvimento de novas redes produtivas.

### **10. 1851/2011, de autoria do dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que “Inclui § 13 ao art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para restringir o uso de termos de compromisso pela Comissão de Valores Mobiliários nos casos previstos nos arts. 27-C e 27-D daquela Lei”.**

**Situação:** Apensado ao PL 961/2007

O projeto tem como objetivo evitar o uso do Termo de Compromisso pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para crimes de: a) operações simuladas ou operações fraudulentas; b) informações privilegiadas. Em ambos os casos, o agente visa alterar artificialmente a dinâmica de funcionamento do mercado de valores mobiliários, para obter vantagem indevida ou lucro. A ideia, segundo consta na justificativa do projeto, é de que tais crimes não sejam considerados de menor potencial ofensivo.